EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

Torna-se público que a Câmara Municipal de Taubaté, realizará **Credenciamento, na forma Eletrônica**, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Municipal nº 15.447/2022, de 12 de dezembro de 2022 e Ato da Mesa nº 14/2023 de 08 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela ANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

2.1. Apenas poderão participar deste Credenciamento Eletrônico as operadoras de planos de saúde de saúde e odontológico, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital e que atendam a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seu anexo.

2.2. A participação no presente credenciamento eletrônico ocorrerá por meio do Sistema Compras BR, disponível no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Licitações Eletrônicas, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por JOSE ALBERTO BARRETO DA COSTA:12192738803 Data: 21/11/2024 13:30:03

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública do Município de Taubaté em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão registrar-se, previamente na plataforma de compras eletrônica ComprasBR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (ComprasBR), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O registro junto à plataforma Compras BR implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico provido pela plataforma Compras BR, por meio do sítio www.comprasbr.com.br, os documentos de habilitação e a declaração manifestando a intenção de adesão ao credenciamento para operadoras de planos de assistência à saúde.

3.6. A Câmara Municipal de Taubaté não se responsabilizará por impossibilidade de inclusão, alteração ou exclusão de documentos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.7. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado no cadastro da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

3.8. A apresentação da documentação implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens/serviços, em quantidades e qualidades em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação a serem atendidos pelas empresas são os seguintes:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual (com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações ou contrato social consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Prova de cumprimento da legislação brasileira relativa à autorização para funcionamento no País (somente para empresas estrangeiras já estabelecidas no Brasil), mediante apresentação de Decreto de Autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

4.1.3. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.4. Certidão de regularidade de tributos federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social).

4.1.5. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais.

4.1.6. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais não inscritos na Dívida Ativa do Estado

4.1.7. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos estaduais inscritos na Dívida Ativa do Estado.

4.1.8. Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas – CNDT.

4.1.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

4.1.10. Em caso de recuperação judicial, cópia (que permita a verificação de sua autenticidade) de decisão judicial homologatória do plano de recuperação.

4.1.11. Documento válido com foto, dos sócios da empresa ou dos representantes legais (RG ou equivalente).

4.1.12. Declaração manifestando o interesse na adesão ao Credenciamento (Conforme Anexo II).

4.1.13. Registro vigente na Agência Nacional de Saúde como Operadora de Plano de Saúde nos termos da legislação aplicável.

4.1.14. Planilha ou outro documento que contenha informações sobre as características e valores do(s) Plano(s) de Saúde ofertado(s).

4.1.15. Comprovante de registro ativo do(s) Plano(s) de Saúde ofertado(s) na ANS.

4.1.16. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Conforme Anexo III).

4.1.17. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal (Conforme Anexo IV).

4.1.18. Declaração de Fato Impeditivo Superveniente (Conforme Anexo V).

4.1.19. Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados (conforme Anexo VI).

4.1.20. Declaração de integralidade de custos (conforme Anexo VII).

4.2. Os documentos de habilitação deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, mecânica ou eletronicamente (preferencialmente por este último), ou acompanhada de Declaração de Autenticidade por Advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível.

4.3. Quando se tratar de Consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados nos itens 4.1.1 ao 4.1.20

4.4. A administração analisará a documentação enviada no prazo de até 03 (três) dias úteis. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de inabilitação.

4.5. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade das mesmas, quando possível.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

4.6. A verificação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail compras@camarataubate.sp.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos www.comprasbr.com.br e www.camarataubate.sp.gov.br.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da mensalidade a ser repassada, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor da mensalidade a ser repassada.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% da mensalidade a ser repassada.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Taubaté/SP pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@camarataubate.sp.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 60 meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.1.1. A classificação será pela ordem de envio de propostas. Como a escolha do plano de saúde fica a critério de cada servidor, a Administração apenas credenciará as operadoras que forem habilitadas no Credenciamento.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias a partir do recebimento do pedido;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 24 meses, a contar da data da 22/11/2024.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camarataubate.sp.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.5.2. Anexo II - Declaração de interesse na adesão ao Credenciamento;

13.5.3. Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

13.5.4. Anexo IV – Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

13.5.5. Anexo V – Declaração de Fato Impeditivo Superveniente;

13.5.6. Anexo VI – Declaração sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados;

13.5.7. Anexo VII - Declaração de integralidade de custos;

13.5.8. Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Taubaté, 21 de novembro de 2024.

Vereador José Alberto Barreto da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente autorizadas pela ANS.

2. Fundamentação da Contratação

Conforme Estudo Técnico Preliminar, que serviu de base para elaboração do Termo de Referência.

3. Descrição da Solução

O credenciamento visa disponibilizar aos servidores, opções para adesão a planos de saúde, conforme necessidade e livre escolha de cada servidor.

Segue abaixo tabela por faixa etária de servidores e dependentes:

Faixa Etária	Total Servidores	Total Dependentes
0 a 18 anos	**0**	**103**
19 a 23 anos	**1**	**26**
24 a 28 anos	**6**	**34**
29 a 33 anos	**17**	**34**

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

34 a 38 anos	**24**	**25**
39 a 43 anos	**34**	**20**
44 a 48 anos	**21**	**28**
49 a 53 anos	**33**	**14**
54 a 58 anos	**23**	**8**
59 ou mais	**20**	**17**
TOTAL	**179**	**309**

4. Requisitos da Contratação

4.1. A operadora deverá apresentar o registro vigente na Agência Nacional de Saúde como Operadora de Plano de Saúde nos termos da legislação aplicável.

4.2. A operadora deverá apresentar comprovante de registro ativo do Plano de Saúde ofertado na ANS.

4.3. A operadora deverá realizar na sede da Câmara de Taubaté divulgação dos planos disponibilizados, de forma que os servidores possam tirar dúvidas quanto aos serviços ofertados e condições dos planos. O período de divulgação do plano será agendado junto a Diretoria de Recursos Humanos da Câmara de Taubaté.

4.4. Poderão aderir ao plano os servidores e seus dependentes, conforme estabelecido nos § 2º a 5º do Art. 96-B da Lei Complementar nº 401/2016.

4.5. A Contratada encaminhará à Contratante, mensalmente e impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o detalhamento da fatura (em planilha eletrônica) com os valores a serem descontados em folha de pagamento dos servidores.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.6. O contrato para prestação dos serviços será firmado diretamente entre servidor e operadora de plano de saúde, não havendo interferência por parte da Câmara de Taubaté.

5. Modelo de Execução do Objeto

O credenciamento terá a vigência de até 05 anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6. Modelo de Gestão de Contrato

A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores efetivos da Diretoria de Logística e Diretoria de Recursos Humanos.

7. Medição e Pagamento

A Câmara de Taubaté será responsável pelo repasse às operadoras do plano de saúde dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, conforme detalhamento da fatura mensal.

8. Seleção de Fornecedores

Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com fundamento na hipótese do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021. O credenciamento será disponibilizado junto a plataforma ComprasBR.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Não há estimativa no valor da contratação, pois o pagamento do plano será através de desconto em folha de pagamento dos servidores.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. Adequação Orçamentária

Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes do Câmara de Taubaté, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INTERESSE NA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A empresa_____, com sede no endereço _____, cidade:_____, estado:_____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, declara o interesse na adesão ao credenciamento para operadoras de planos de assistência à saúde, conforme condições estipuladas em Edital e Termo de Referência.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003900320035003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa_____, com sede no endereço _____, cidade:_____, estado:_____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, declara que tomou conhecimento das normas do edital deste credenciamento e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa_____, com sede no endereço _____, cidade:_____, estado:_____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003900320035003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE

A empresa_____, com sede no endereço _____, cidade:_____, estado:_____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, declara que até a presente data inexiste fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, nos três níveis de governo, e se compromete a comunicar a ocorrência superveniente desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003900320035003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

A empresa_____, com sede no endereço _____, cidade:_____, estado:_____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, declara cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa_____, com sede no endereço _____, cidade:_____, estado:_____, por seu representante legal, conforme documentos anexos, inscrita no CNPJ sob nº _____, nos termos da legislação vigente, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega dos documentos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data: _____, _____/_____/_____

Assinatura: _____

Nome e identidade: _____

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003900320035003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - PROCESSO Nº 4219/2024

CREDENCIAMENTO PARA OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.015.304/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador José Alberto Barreto da Costa, inscrito no CPF/MF nº 121.927.388-03, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ _____representada pelo(a) Sr(a). _____, portador do documento de identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, número, bairro, Cidade, CEP, de ora em diante denominada CREDENCIADA, sujeitam-se, desde já, às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, aos termos do procedimento de credenciamento eletrônico e às cláusulas contratuais, na seguinte conformidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

<Copiar Termo de Referência – Anexo I>

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

§ 1º A Credenciada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

§ 2º A Credenciada prestará os serviços, conforme Termo de Referência.

§ 3º O contrato para adesão ao plano de saúde, é de responsabilidade de cada servidor, que firmará o termo diretamente com a Operadora Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

§ 1º O prazo de vigência deste Contrato será de 60 meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo de Prorrogação, observado o limite estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

§ 2º A prorrogação que trata este item fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O pagamento do plano será de responsabilidade de cada servidor, através de desconto em folha de pagamento dos servidores, não havendo recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara de Taubaté.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

§1° A CREDENCIANTE tem por obrigação providenciar os descontos em folha de pagamento dos servidores que aderirem ao plano de saúde, repassando a CREDENCIADA os respectivos valores até o 10º dia útil de cada mês, estando sujeita a atualização monetária *pro rata die*, calculado sob o índice divulgado pelo IPCA do mês imediatamente anterior, em caso de atraso;

§2º A CREDENCIANTE tem por obrigação não causar quaisquer embaraços desnecessários a perfeita execução do contrato;

§3º A CREDENCIANTE tem por obrigação acompanhar a execução do contrato, requerendo à CREDENCIADA informações ou documentos que julgar necessários aos possíveis esclarecimentos, devendo ser atendida no prazo de 3 dias úteis.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara de Taubaté, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os valores serão descontados da folha de pagamento de cada servidor que aderir ao Plano de Saúde, sendo efetuado o repasse dos valores a Credenciada até o décimo dia útil de cada mês, conforme envio do detalhamento da fatura mensal dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O reajuste do preço será tratado diretamente no contrato firmado entre servidor e Operadora Credenciada.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

§ 1º A fiscalização do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como fiscal substituto o servidor _____, CPF: _____.

§ 2º A gestão do contrato caberá ao servidor _____, CPF: _____, tendo como gestor substituto o servidor _____, CPF: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No que couber, sem prejuízo do disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, a Credenciada ficará sujeita às penalidades e à rescisão do contrato de acordo com o seguinte critério:

a. Advertência por escrito;

b. Para as infrações previstas nos incisos I, IV, V e VI do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 15% do valor da mensalidade a ser repassada, até o 10º dia;

c. Para as infrações previstas nos incisos II, III, VII, VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 a multa será de 30% do valor da mensalidade a ser repassada , até o 10º dia;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

d. Extinção do contrato, a partir do 11º dia, para infrações previstas nos itens b e c, e a multa de 30% do total das mensalidades devidas;

e. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara por até 3 anos, estabelecido no §4º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

f. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por prazo de três a seis anos, estabelecido no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133/2021.

§1º A Câmara Municipal de Taubaté poderá, a seu critério, tolerar atraso, considerando casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados.

§2º As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos valores a serem repassados à Credenciada.

§3º A Credenciada estará, ainda, sujeita às demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ACIDENTÁRIAS, COMERCIAIS E FISCAIS

Obriga-se a Credenciada a:

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 14.133/2021 e suas alterações.

§ 2º Disponibilizar durante todo o período de vigência do Termo de Contrato, adequada rede credenciada aos servidores, com planos de saúde em conformidade com a dispersão geográfica e as faixas etárias dos servidores.

§ 3º Encaminhar à Credenciante, mensalmente e impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o detalhamento da fatura (em planilha eletrônica) com os valores a serem descontados em folha de pagamento dos servidores.

§ 4º Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§ 5º A inadimplência do credenciado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 6º Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

§ 7º O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

No que couber, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo Único. Aplicar-se-á, no que couber, o disposto no art. 137 e seguintes da Lei, de modo a ser observado previamente o devido processo legal e seus desdobramentos, tais como ampla defesa e contraditório, para fins de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos devem ser dirigidos ao autor que editou o ato impugnado, conforme § 2º do artigo 165 e parágrafo único do artigo 166 da Lei 14.133/2021.

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100330039003200350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo Único. Deverá ser observado o prazo legal para interposição do recurso, de acordo com a hipótese do caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas subcontratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente contrato está vinculado aos documentos de habilitação enviados pela Credenciada, anexada ao respectivo processo de Credenciamento Eletrônico nº 01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por acharem as partes justas e contratadas firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Taubaté, XX de xxxxxxx de 2024.

CREDENCIANTE	**CREDENCIADA**

Autenticar documento em https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 310033003900320035003600 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.